

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUANA DE
MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL INSTITUTO AÇÃO, PARA EXECUÇÃO
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV,
COM OFERTA DE OFICINAS
SOCIOEDUCATIVAS COMPLEMENTARES.**

O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.609.942.0001-34, com sede administrativa à Avenida Brasília, nº450, bairro Cruzeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno Raphael Mota Ferreira, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Instituto Ação, inscrita no CNPJ nº 54.560.718.0001-61, com sede à Rua Porangatu, nº386, bairro Kamayura neste ato representada por seu Presidente Sr. Matheus Fernandes Gonçalves, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, com oferta complementar de oficinas socioeducativas de karatê, balé e música conforme Plano de Trabalho aprovado.

§1º As oficinas possuem caráter complementar e socioassistencial, vinculadas à metodologia do SCFV.

§2º O atendimento deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Constituem metas da parceria:

- I – atendimento de até 120 crianças e adolescentes;
- II – fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III – execução de atividades socioassistenciais continuadas;
- IV – oferta regular das oficinas socioeducativas;
- V – articulação permanente com o CRAS de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC o valor global de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

§1º Os recursos são oriundos do Piso Mineiro da Assistência Social.

§2º O repasse ocorrerá conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§3º Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.02.08.245.0802.2050.3.3.90.39.00 / Ficha 410 / Fonte 1.661.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto pactuado;
- II – cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- III – aplicar os recursos exclusivamente na execução da parceria;
- IV – manter escrituração contábil regular;
- V – apresentar prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- VI – manter equipe técnica adequada;
- VII – permitir fiscalização da Administração Pública;
- VIII – manter documentos comprobatórios da execução;
- IX – observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- X – garantir atendimento compatível com a política pública socioassistencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da Administração Pública:

- I – realizar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – analisar as prestações de contas;
- IV – fornecer orientações técnicas;
- V – designar gestor e comissão de monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades deverão observar:

- I – cronograma aprovado;
- II – acompanhamento das famílias;

III – registros de frequência;

IV – relatórios mensais;

V – articulação com o CRAS.

§1º As oficinas deverão possuir metodologia socioeducativa.

§2º É vedada a utilização das atividades para fins estritamente esportivos ou competitivos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo CRAS e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§1º Poderão ser realizadas visitas técnicas.

§2º A OSC deverá apresentar relatórios sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A OSC deverá apresentar:

I – relatório de execução do objeto;

II – relatório financeiro;

III – documentos fiscais;

IV – comprovantes de despesas;

V – listas de presença;

VI – registros fotográficos.

§2º A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à OSC:

- I – utilizar recursos para finalidade diversa;
- II – realizar despesas fora da vigência;
- III – pagar despesas pessoais de dirigentes;
- IV – utilizar recursos para fins político-partidários;
- V – transferir recursos a terceiros sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial da parceria poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – obrigação de restituição dos valores;
- V – rescisão da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por descumprimento das cláusulas pactuadas;
- III – por interesse público devidamente justificado;
- IV – por irregularidade na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

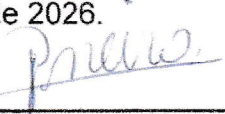
Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

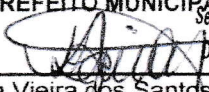
Fica eleito o foro da Comarca de Arinos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 vias de igual teor e forma.

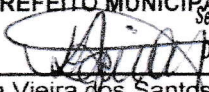
Uruana de Minas, 24 de setembro de 2026.



Bruno Raphael Mota Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



Débora Vieira dos Santos Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

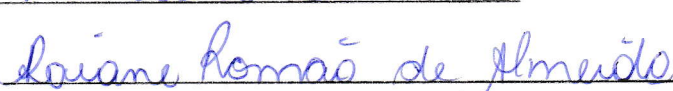


Matheus Fernandes Gonçalves
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Documento assinado digitalmente
MATHEUS FERNANDES GONCALVES
Data: 29/09/2026 16:03:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 742.682.101-30

2. 
CPF: 116-128.446-00